

**Portaria nº 2018330001556, de 26 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2018330001434, de 04 de janeiro de 2018, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: RUTE DOS SANTOS LEAL.

CPF: 768.751.052-68.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/HB20 1.6A COMF.

**Protocolo: 274146**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Termo aditivo: 1**

Contrato: 003/2017/SEFA

Data da assinatura: 23/01/2018

Vigência: 24/01/2018 a 23/01/2019

Justificativa: Com fundamento no art. 57, II, da Lei no 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 028/2018 CONJUR/SEFA/PA, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses

Orçamento: 17101.04.123.1424.8251

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0144

Contratado: IDEE AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - CNPJ: 00.802.826/0001-74

Endereço: Tv. Apinagés, nº 199, Bairro Batista Campos, CEP nº 66.025-080, Belém/PA

Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e RUTILENE DE FATIMA GARCIA CUNHA

**Protocolo: 274334**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGENCIA FISCAL – CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte JOSÉ ANDRADE, Insc. Est. Nº 15.338.902-8, o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, originário da Diligência Fiscal solicitada pela Julgadoria de Primeira Instância para o AINF Nº 012014510000386-8, executada através da Ordem de Serviço nº 012018820000006-6, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital. Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo a mesma ser apresentada na sede da Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 2º andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à Diretoria de Julgamento de Primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.

AFRE Responsável: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

**Protocolo: 274339**

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL- CERAT BELEM**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 012018510000005-1, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012018820000010-4, contra a empresa abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL: PRIMAVERA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.167.556-2

Auditora Fiscal Autuante: MARTA MENESES DOS SANTOS

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada

pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

**Protocolo: 274323**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CASTANHAL**

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZER SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi PRORROGADO o prazo de conclusão dos trabalhos referente ao termo de Início de Fiscalização nº 022016820000170-3 por mais 60 (Sessenta) dias, conforme estabelece o Art. 29 da instrução Normativa nº18 de 16/08/2007, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão Social: BELEM MA SERVIÇOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.416.240-0

1º Termo de Prorrogação de Fiscalização: 022017920000034-6

Auditor Fiscal Responsável: LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHEDÉ

GERDEN FERREIRA VIDA

Coordenador – CERAT Castanhal

**Protocolo: 274362**

**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5646- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14331 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001534-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 2. Os contribuintes ativos que estiverem na situação de ativo não regular deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada dos bens em território paraense, nos termos definidos na IN 013/2005. 3. Deixar de recolher ICMS (Lei 5.530/1989, art. 2º, § 3º), relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2018.

ACÓRDÃO N.5645- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352013510010461-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação de ativo não regular deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada dos bens em território paraense. 2. Deixar de recolher ICMS (Lei 5.530/1989, art. 2º, § 3º), relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2018.

ACÓRDÃO N.5644- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12759 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001257-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. INOCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara improcedência do AINF, quando comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2018

ACÓRDÃO N.5643- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12717 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510001123-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Correta a decisão singular que acata a redução do crédito tributário apontado no AINF, quando a autoridade fiscal atuante, em diligência, aplica percentual de margem de agregação mais adequada à atividade econômica do contribuinte. 2. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2018.

**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5938- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12288 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002921-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIF. RETIFICADORA. ENTREGA FORA DO PRAZO LEGAL. 1. Entregar, fora do prazo, ainda que dentro do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscal - DIF Substitutiva constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2018.

ACÓRDÃO N.5937- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12184 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002920-4). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIF. RETIFICADORA. ENTREGA FORA DO PRAZO LEGAL. 1. Entregar, fora do prazo, e após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscal - DIF Substitutiva constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2018.

**Protocolo: 274249**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato Nº: 014**

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo menor preço, para compor o estoque e substituir os que estão em estado de conservação precário e suprir as novas unidades que estão sendo instaladas.

Valor Total: R\$-23.990,98 (Vinte e três mil, novecentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

Data de Assinatura: 29.01.2018

Vigência: 29.01.18 a 28.01.2019

Pregão Eletrônico Nº 065/2016

Contratado: PABLO BERNARDO DE SOUSA 01160942145 - ME

Endereço: Rua das Mães, Quadra 06 Lote 04 – Jardim Nova Esperança

CEP: 74465-440 Goiânia/GO

Telefone: (62) 3271 8494

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo: 274513**

**Contrato Nº: 012**

Exercício: 2018

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo menor preço, para compor o estoque e substituir os que estão em estado de conservação precário e suprir as novas unidades que estão sendo instaladas.

Valor Total: R\$-92.587,75 (Noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 29.01.2018

Vigência: 29.01.18 a 28.01.2019